



Número: **0803545-61.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Processo referência: **0803545**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31997 671	02/07/2020 12:12	Petição Inicial	Petição Inicial
31997 677	02/07/2020 12:12	SINISTRO	Documento de Comprovação
31997 678	02/07/2020 12:12	PROCURAÇÃO	Documento de Comprovação
31997 679	02/07/2020 12:12	inicial ROGERIO OLIVEIRA	Documento de Comprovação
31997 681	02/07/2020 12:12	IDENTIFICAÇÃO	Documento de Comprovação
31997 683	02/07/2020 12:12	DOCUMENTAÇÃO MEDICA	Documento de Comprovação
31997 684	02/07/2020 12:12	COMPROVANTE DE RESINDENCIA	Documento de Comprovação
31997 687	02/07/2020 12:12	BO	Documento de Comprovação
32006 155	02/07/2020 15:59	Decisão	Decisão
32047 251	03/07/2020 17:24	Certidão/redistribuido	Certidão
32059 128	06/07/2020 12:02	Despacho	Despacho
32806 956	30/07/2020 16:55	Certidão/cls s/ manifestação	Certidão
32814 438	03/08/2020 11:23	Decisão	Decisão
33453 761	20/08/2020 21:09	Certidão	Certidão
33501 956	24/08/2020 12:09	Sentença	Sentença

anexo.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212120348100000030670943>
Número do documento: 20070212120348100000030670943

Num. 31997671 - Pág. 1



02/07/2020

Número: **0803145-47.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **21/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)		ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30620 534	13/05/2020 11:37	SINISTRO	Documento de Comprovação





13/05/2020

Número: **0817420-41.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **23/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)		
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20763 865	24/04/2019 14:10	SINISTRO	Documento de Comprovação



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311371503000000029407644>

Num. 30620534 - Pág. 1

Número do documento: 20051311371503000000029407644



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212120672300000030670949>

Num. 31997677 - Pág. 2

Número do documento: 20070212120672300000030670949



(/)

Buscar no site

A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190161973 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 10242042430

Posição em 07-03-2019 15:50:50

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

08/03/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
------------	--------------	----------	--------------

Rogerio Oliveira da Silva

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
27/02/2019	Aviso de Sinistro	Download

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375173092?l=pt&l=1&mt=8>

<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>



ACESSIBILIDADE



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 24/04/2019 14:10:09
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042414091463600000020196525>
Número do documento: 19042414091463600000020196525

Num. 20763865 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:16
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311371503000000029407644>
Número do documento: 20051311371503000000029407644

Num. 30620534 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:08
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212120672300000030670949>
Número do documento: 20070212120672300000030670949

Num. 31997677 - Pág. 3



02/07/2020

Número: **0803145-47.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **21/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)		ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30620 532	13/05/2020 11:37	PROCURAÇÃO	Documento de Comprovação





13/05/2020

Número: **0817420-41.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **23/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)		
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20763 831	24/04/2019 14:10	PROCURAÇÃO	Procuração



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311371261700000029407642>

Num. 30620532 - Pág. 1

Número do documento: 20051311371261700000029407642



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212120891100000030670950>

Num. 31997678 - Pág. 2

Número do documento: 20070212120891100000030670950

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURACÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Rogério Oliveira da Silva TELEFONE 98689-3860/98890-9888
ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Hote boy (côn de cozinha)
CPF 102 400 424 30 RG 3777308 ENDEREÇO Rua Luzia
Oitavio Se Oliveira bairro : Brumado Distrito João Pessoa/PB

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa-PB 03 de Abri de 2019
(OUTORGANTE) Rogério Oliveira da Silva



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DAURTE - 24/04/2019 14:10:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042414084308700000020196492>
Número do documento: 19042414084308700000020196492

Num. 20763831 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311371261700000029407642>
Número do documento: 20051311371261700000029407642

Num. 30620532 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA - 02/07/2020 12:12:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212120891100000030670950>
Número do documento: 20070212120891100000030670950

Num. 31997678 - Pág. 3



02/07/2020

Número: **0803145-47.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **21/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)		ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30620 531	13/05/2020 11:37	inicial ROGERIO OLIVEIRA	Documento de Comprovação





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA REGIONAL DE MANGABEIRA.

JUSTIÇA GRATUITA

ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 3777308 SSDS/PB e CPF de nº 102.420.424-30, residente e domiciliado na Rua Luiza Otavio De Oliveira, 391, Ernani Sátiro , JOAO PESSOA/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem **intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:**

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

1



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311370863500000029407641>
Número do documento: 20051311370863500000029407641

Num. 30620531 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212121109500000030670951>
Número do documento: 20070212121109500000030670951

Num. 31997679 - Pág. 2



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **11/09/2018**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **fratura de ulna direita, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 2.362,50 em 20/03/2018, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311370863500000029407641>
Número do documento: 20051311370863500000029407641

Num. 30620531 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212121109500000030670951>
Número do documento: 20070212121109500000030670951

Num. 31997679 - Pág. 3



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei facilita ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Civ. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311370863500000029407641>
Número do documento: 20051311370863500000029407641

Num. 30620531 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212121109500000030670951>
Número do documento: 20070212121109500000030670951

Num. 31997679 - Pág. 4



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311370863500000029407641>
Número do documento: 20051311370863500000029407641

Num. 30620531 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212121109500000030670951>
Número do documento: 20070212121109500000030670951

Num. 31997679 - Pág. 5



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.(destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311370863500000029407641>
Número do documento: 20051311370863500000029407641

Num. 30620531 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212121109500000030670951>
Número do documento: 20070212121109500000030670951

Num. 31997679 - Pág. 6



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçao anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50
Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 13 de Maio de 2020.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295

THIAGO OLIVEIRA SILVA
ESTAGIÁRIO



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311370863500000029407641>
Número do documento: 20051311370863500000029407641

Num. 30620531 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212121109500000030670951>
Número do documento: 20070212121109500000030670951

Num. 31997679 - Pág. 8



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar		25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão		10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho		50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral		25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço		10



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311370863500000029407641>

Num. 30620531 - Pág. 8

Número do documento: 20051311370863500000029407641



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212121109500000030670951>

Num. 31997679 - Pág. 9

Número do documento: 20070212121109500000030670951



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311370863500000029407641>
Número do documento: 20051311370863500000029407641

Num. 30620531 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212121109500000030670951>
Número do documento: 20070212121109500000030670951

Num. 31997679 - Pág. 10



02/07/2020

Número: **0803145-47.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **21/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)		ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30620 526	13/05/2020 11:37	IDENTIFICAÇÃO	Documento de Comprovação





13/05/2020

Número: **0817420-41.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **23/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)		
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20763 828	24/04/2019 14:10	IDENTIFICAÇÃO	Documento de Comprovação



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311370632200000029407636>

Num. 30620526 - Pág. 1

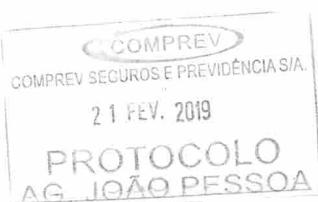
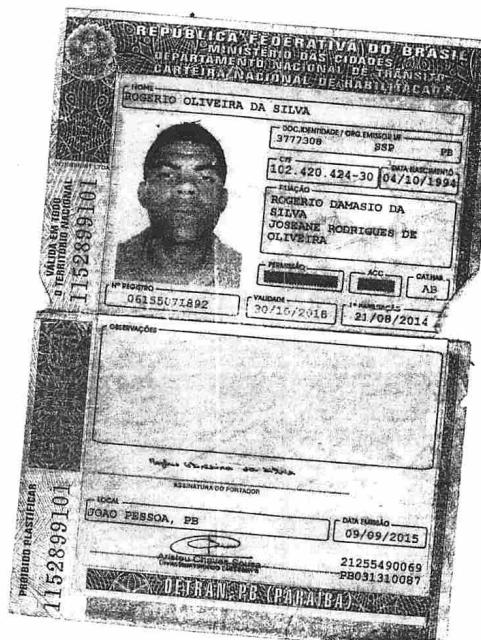
Número do documento: 20051311370632200000029407636



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212121358800000030670953>

Num. 31997681 - Pág. 2

Número do documento: 20070212121358800000030670953



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 24/04/2019 14:10:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042414083602800000020196489>
Número do documento: 19042414083602800000020196489

Num. 20763828 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311370632200000029407636>
Número do documento: 20051311370632200000029407636

Num. 30620526 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212121358800000030670953>
Número do documento: 20070212121358800000030670953

Num. 31997681 - Pág. 3



02/07/2020

Número: **0803145-47.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **21/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)		ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30620 525	13/05/2020 11:37	DOCUMENTAÇÃO MEDICA	Documento de Comprovação





13/05/2020

Número: **0817420-41.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **23/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)		
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20763 782	24/04/2019 14:10	DOCUMENTAÇÃO MEDICA	Outros Documentos



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311370532300000029407635>
Número do documento: 20051311370532300000029407635

Num. 30620525 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212121637800000030670955>
Número do documento: 20070212121637800000030670955

Num. 31997683 - Pág. 2



CERTIDÃO

Nº. 0118/2019

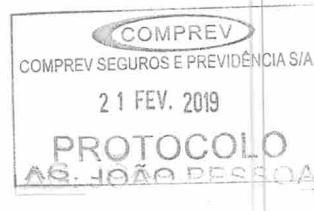
Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 162509 e Prontuário nº 2018.09.001546 pertencentes a **ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA** dia 12/09/2018 às 01H46min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em antebraço direito.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de ulna direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 19/09/2018 com alta médica dia 21/09/2018.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2019

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 24/04/2019 14:10:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042414080048300000020196445>
Número do documento: 19042414080048300000020196445

Num. 20763782 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311370532300000029407635>
Número do documento: 20051311370532300000029407635

Num. 30620525 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212121637800000030670955>
Número do documento: 20070212121637800000030670955

Num. 31997683 - Pág. 3



02/07/2020

Número: **0803145-47.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **21/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)		ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30620 520	13/05/2020 11:37	COMPROVANTE DE RESINDENCIA	Documento de Comprovação





13/05/2020

Número: **0817420-41.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **23/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)		
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20763 778	24/04/2019 14:10	COMPROVANTE DE RESINDENCIA	Outros Documentos



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311370319200000029407631>

Num. 30620520 - Pág. 1

Número do documento: 20051311370319200000029407631



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212121896400000030670956>

Num. 31997684 - Pág. 2

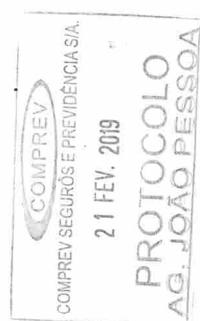
Número do documento: 20070212121896400000030670956

CAGEPA							
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA							
Rua Feliciano Clérino, 220 - Jardim das Palmeiras - João Pessoa - PB							
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87							
PARA CONTATO COM A CAGEPA INFORME ESTE NÚMERO MATRÍCULA							
67477178							
DATA DE LEITURA: 19/01/2019							
CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTOS E SERVIÇOS							
ROGERIO DAMASIO DA SILVA RUA LUZIA OTAVIO DE OLIVEIRA, 3910 - ERNANI SATIRO JOAO PESSOA PB 58080-670							
Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável	Residencial	Comercial	Industrial	Público
10.028.105.0054.000	000						
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Água	Situação Esgoto		
454112277	28/07/2014	EXCE-CALC	LIGADO	LIGADO			
ANTERIOR A ATUAL E CONSUMO (m³) E NÚM. DE DIAS E PRÓXIMA LEITURA							
366	369	3	31	18	02/2019		
DEZ/2018	2						
NOV/2018	5						
OUT/2018	4						
SET/2018	5						
AGO/2018	4						
JUL/2018	2						
MÉDIA(M)	3						
DADOS REFERENTES A: NOV/2018							
DATA DA IMPRESSÃO: 19/01/2019				HORA DA IMPRESSÃO: 10:31:26			
DESCRICAÇÃO				CONSUMO	TOTAL (R\$)		
ÁGUA							
RESIDENCIAL E UNIDADE(S)							
CONSUMO DE ÁGUA				3.43	R\$ 37,91		
ESGOTO							
RESIDENCIAL E UNIDADE(S)							
CONSUMO DE ESGOTO				3.43	R\$ 37,91		
ACRESCIMO(S) MÊS(E) ANTO: 08/2018					1,41		
VALORES DE MORA 08/2018					1,39		
VALOR APROXIMADO DE TIRADOURO, REAJUSTE, PIZ E SORTEIOS: 11.412,41							
VENCIMENTO:	01/02/2019	Total a Pagar:	R\$ 71,95				

CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA	CONDICÃO DO FATURAMENTO: REALIZADA	TIPO DE TARIFA: 1
INFORMAÇÕES GERAIS:		
SE O USUÁRIO, EM 31/12/2018, REGISTRAROS QUE SEU ENDERECO ESTAVA EM DÉBITO, COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.		

CAGEPA	MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VALOR LIQUIDO	TOTAL A PAGAR
	67477178	AN012019	01/02/2019	R\$ 71,95

826400000000 4 71950010001 6 06747717801 5 01201960003 5

21 FEV. 2019

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 24/04/2019 14:10:10
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904241407487900000020196441>

Número do documento: 1904241407487900000020196441

Num. 20763778 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:05
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311370319200000029407631>

Número do documento: 20051311370319200000029407631

Num. 30620520 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:21
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212121896400000030670956>

Número do documento: 20070212121896400000030670956

Num. 31997684 - Pág. 3



02/07/2020

Número: **0803145-47.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **21/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)		ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30620 519	13/05/2020 11:37	BO	Documento de Comprovação





13/05/2020

Número: **0817420-41.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **23/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)		
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20763 821	24/04/2019 14:10	BO	Documento de Comprovação



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311370035900000029407630>
Número do documento: 20051311370035900000029407630

Num. 30620519 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212122127200000030670959>
Número do documento: 20070212122127200000030670959

Num. 31997687 - Pág. 2

		POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II) BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT					
DADOS DO ACIDENTE							
Nº BOAT 0660 - 2018	Responsável pelo Levantamento do Acidente: ROSINALDO OLIVEIRA DE SOUZA				Posto/Graduação: 3ºSGT /PM		
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: Rua Barão de Mamanguape		Horas 20:00	Bairro Torre	Município: João Pessoa		UF PB	
Data da Ocorrência 11-09-2018	Dia da Semana Terça-Feira	C/S Vítima (QT) Com	Tipo de Acidente Colisão Transversal	Tipo de pavimento Asfalto	Condições da Pista Seca		
Condições do Tempo Bom	Envolvidos no acidente (Quantidade) 02 Veículos			Controle do tráfego Semáforo com defeito			
CONDUTOR 01							
Nome Rogério Oliveira da Silva		Sexo Masculino	Nascimento 04-10-1994		RG 3777308		
Endereço Rua Luzia Otávia de Oliveira, 391, Esplanada, João Pessoa, PB.							
1ª Habilitação 21-08-2014	Categoria AB	Registro CNH N.º 06155071892	U.F. PB	Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 30-10-2018	Usava cinto	Usava Capacete
Exame de Embriaguez Alcoólica Não							
VEÍCULO 01							
Marca/Modelo Yamaha Factor	Espécie Motocicleta	Placa QFT - 9399	Categoria Particular	Município João Pessoa	U.F. PB	COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	
Seguradora DPVAT	Bilhete N.º 012426889804	Renavan N.º 01070811430	21 FEV. 2019		Data da Emissão 02-12-2015		
Condições do Veículo Antes do Acidente Nada constatado							
VERSÃO DO CONDUTOR 01							
<p>Ouvido no Bptran no dia 24-09-2018 o condutor declarou que: Trafegava no sentido Rui Barbosa/Centro faixa da esquerda, o mesmo seguia normalmente e o semáforo estava verde, quando no final do cruzamento foi colidido na parte traseira de sua motocicleta, ocorrendo o acidente.</p>							
CONDUTOR 02							
Nome Arthus de Brito Lima		Sexo Masculino	Nascimento 03-04-1986		RG 2876773		
Endereço Avenida José Soares, 899, Rangel, João Pessoa, PB – Tel.(083)98871-9025							
1ª Habilitação 01-06-2004	Categoria AB	Registro CNH N.º 03294994951	U.F. PB	Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 08-01-2020	Usava cinto	Usava Capacete
Exame de Embriaguez Alcoólica Sim (0,00mg/L)							
VEÍCULO 02							
Marca/Modelo VW Voyage	Espécie Automóvel	Placa OEU - 7993	Categoria Particular	Município João Pessoa	U.F. PB		
Nome do Proprietário Karla Waldiria Leite da Silva							
Seguradora DPVAT	Bilhete N.º 014200106635	Renavan N.º 01420010663			Data da Emissão 04-07-2018		
Condições do Veículo Antes do Acidente Nada constatado							
VERSÃO DO CONDUTOR 02							
<p>Condutor declarou que: Trafegava na Via B, faixa da direita, sentido Epitácio Pessoa/Beira Rio, quando semáforo da Via B apagado e o semáforo da Via A fechado, onde ao passar foi colidido pelo V1 e não teve como evitar o sinistro.</p>							
<small>BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO</small> <small>Cópia de Conformidade com o Original</small> <small>EM: 16/10/18</small> <small>Assinatura</small>							



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 24/04/2019 14:10:14
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042414082963700000020196484>

Num. 20763821 - Pág. 1

Número do documento: 19042414082963700000020196484



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:03
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311370035900000029407630>

Num. 30620519 - Pág. 2

Número do documento: 20051311370035900000029407630

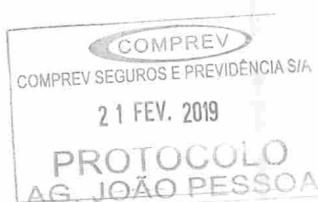


Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:23
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212122127200000030670959>

Num. 31997687 - Pág. 3

Número do documento: 20070212122127200000030670959

CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT N° 0660 - 2018				
VÍTIMA 01				
Nome Rogério Oliveira da Silva	Sexo Masculino	Nascimento 04-10-1994	Viajava no Veículo Nº 01	
Endereço Rua Luzia Otávia de Oliveira, 39, Esplanada, João Pessoa, PB.				
Condição da Vítima Condutor	Conduzida Para Hospital de Trauma	Usava Cinto	Usava Capacete	Sim
CONSTATADO				
<p>Constatado quando do levantamento que: O semáforo da Via B encontrava-se inoperante; C1 socorrido ao Hospital de Trauma com fraturas no braço direito e com escoriações; V1 removido ao Bptran; C2 realizou teste do etilômetro; V2 retirado do local para socorro da vítima.</p> <p>João Pessoa – PB, 26 de Setembro de 2018.</p> <p style="text-align: right;"> BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E ROTOR Cópia de Informidade com o Código EM: <u>26/10/18</u> ASSINATURA  Rosinaldo Oliveira de Souza Matr. 519892-5 Rosinaldo Oliveira de Souza 3º Sgt PM Responsável pelo Levantamento </p>				



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 24/04/2019 14:10:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042414082963700000020196484>
 Número do documento: 19042414082963700000020196484

Num. 20763821 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311370035900000029407630>
 Número do documento: 20051311370035900000029407630

Num. 30620519 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212122127200000030670959>
 Número do documento: 20070212122127200000030670959

Num. 31997687 - Pág. 4

POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT

BPTrans

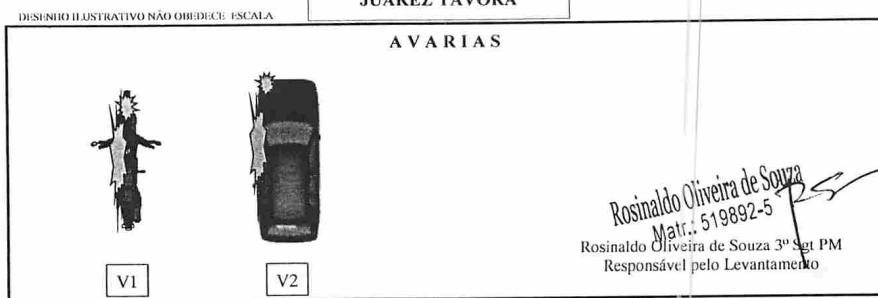
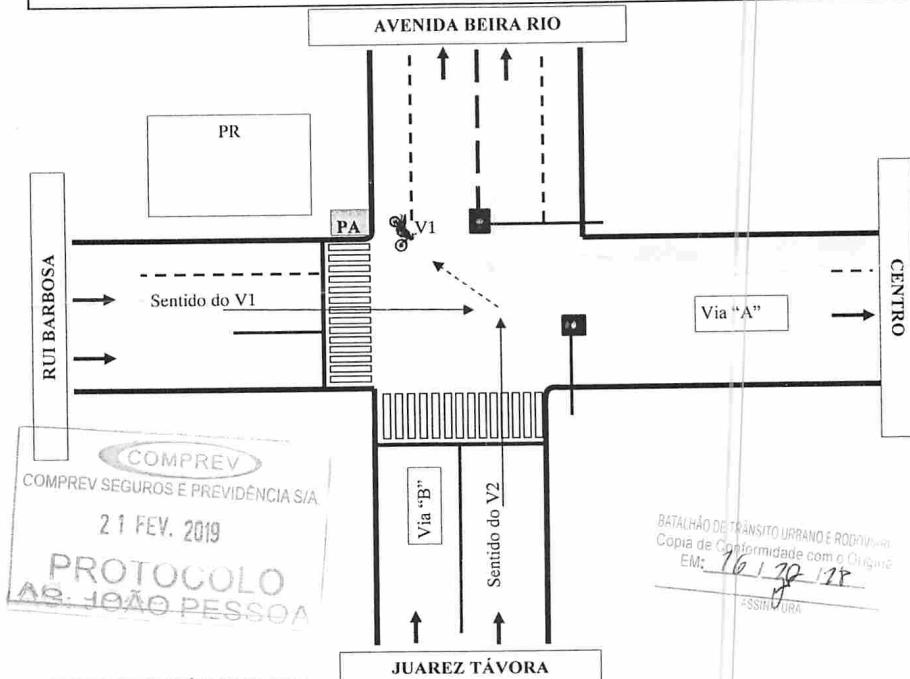
CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0660/ 2018

AMARRAÇÕES

VIA "A" - Rua Carneiro da Cunha 12,00metros
VIA "B" - Rua Barão de Mamanguape 08,00metros

PR (Ponto de Referência) Mercado da Torre
PA (Ponto de Amarração) Guia do meio fio

V1 (Veículo 01) Eixos Dianteiro Direito 01.40 e Traseiro Direito 00.80 metros para (PA)
V2 (Veículo 02) Retirado do local



1



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 24/04/2019 14:10:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042414082963700000020196484>
 Número do documento: 19042414082963700000020196484

Num. 20763821 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311370035900000029407630>
 Número do documento: 20051311370035900000029407630

Num. 30620519 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212122127200000030670959>
 Número do documento: 20070212122127200000030670959

Num. 31997687 - Pág. 5

RECEBIDO
EM: 16/11/18
21



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 24/04/2019 14:10:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042414082963700000020196484>
Número do documento: 19042414082963700000020196484

Num. 20763821 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311370035900000029407630>
Número do documento: 20051311370035900000029407630

Num. 30620519 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212122127200000030670959>
Número do documento: 20070212122127200000030670959

Num. 31997687 - Pág. 6

 <p>POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II) BATALHÃO DE POLICIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT</p> 	
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0660/ 2018	
FOTOS DO V1	
FRENTE (V1)	TRASEIRA (V1)
	
LATERAL DIREITA (V1)	LATERAL ESQUERDA (V1)
	

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original

EM: 16/10/2018

ASSINATURA

2

Rosinaldo Oliveira de Souza
Matr.: 519892-5
Responsável pelo Levantamento



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 24/04/2019 14:10:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042414082963700000020196484>
 Número do documento: 19042414082963700000020196484

Num. 20763821 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311370035900000029407630>
 Número do documento: 20051311370035900000029407630

Num. 30620519 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212122127200000030670959>
 Número do documento: 20070212122127200000030670959

Num. 31997687 - Pág. 7

 <p>POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II) BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT</p> 	
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 0660/ 2018	
FOTOS DO V2	
FRENTE (V2)	TRASEIRA (V2)
	
LATERAL DIREITA (V2)	LATERAL ESQUERDA (V2)
	
 <p>DATA: 14/04/2018 BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO Cópia é de Conformidade com o Original Matr.: 76170118 Assinatura</p> <p>3</p> <p>Rosinaldo Oliveira de Souza Matr.: 519892-5 Rosinaldo Oliveira de Souza 3º Sgt PM Responsável pelo Levantamento</p>	



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 24/04/2019 14:10:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042414082963700000020196484>
 Número do documento: 19042414082963700000020196484

Num. 20763821 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311370035900000029407630>
 Número do documento: 20051311370035900000029407630

Num. 30620519 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212122127200000030670959>
 Número do documento: 20070212122127200000030670959

Num. 31997687 - Pág. 8



POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



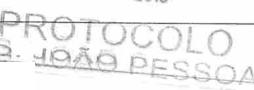
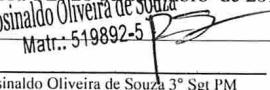
CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS – BOAT Nº 0660 - 2018

DANOS NO V1																																																															
Marca/Modelo:	Placa:	Responsável pelo Preenchimento:			Data:																																																										
Yamaha Factor	QFT - 9399 PB	3º SGT De Souza			11-09-2018																																																										
MOTOCICLETA																																																															
PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE																																																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Avaliação</th> <th colspan="3">Avaliação</th> </tr> <tr> <th>Item</th> <th>Nome da Peça</th> <th>Sim</th> <th>Não</th> <th>NA</th> <th>Item</th> <th>Nome da Peça</th> <th>Sim</th> <th>Não</th> <th>NA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Garfo dianteiro</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> <td>05</td> <td>Chassi</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>Mesa superior da suspensão dianteira</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> <td>06</td> <td>Garfo traseiro</td> <td></td> <td>x</td> <td></td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>Mesa inferior da suspensão dianteira</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> <td>07</td> <td>Eixo traseiro (triciclos)</td> <td></td> <td>x</td> <td></td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>Coluna de direção</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> <td colspan="3">Total Geral (Sim + NA)</td> <td>02</td> </tr> </tbody> </table>									Avaliação			Avaliação			Item	Nome da Peça	Sim	Não	NA	Item	Nome da Peça	Sim	Não	NA	01	Garfo dianteiro	x			05	Chassi	x			02	Mesa superior da suspensão dianteira	x			06	Garfo traseiro		x		03	Mesa inferior da suspensão dianteira	x			07	Eixo traseiro (triciclos)		x		04	Coluna de direção	x			Total Geral (Sim + NA)			02
Avaliação			Avaliação																																																												
Item	Nome da Peça	Sim	Não	NA	Item	Nome da Peça	Sim	Não	NA																																																						
01	Garfo dianteiro	x			05	Chassi	x																																																								
02	Mesa superior da suspensão dianteira	x			06	Garfo traseiro		x																																																							
03	Mesa inferior da suspensão dianteira	x			07	Eixo traseiro (triciclos)		x																																																							
04	Coluna de direção	x			Total Geral (Sim + NA)			02																																																							
Observações: DANO DE MÉDIA MONTA																																																															
AVALIAÇÃO POR DANO:																																																															
Quantidade de peças estruturais danificadas = 0			-> DANO DE PEQUENA MONTA																																																												
Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4			-> DANO DE MÉDIA MONTA																																																												
Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4			-> DANO DE GRANDE MONTA																																																												

DANOS NO V2																																																																																																																																															
Marca/Modelo:	Placa:	Responsável pelo Preenchimento:			Data:																																																																																																																																										
VW Voyage	OEV - 7993	3º SGT De Souza			11-09-2018																																																																																																																																										
AUTOMÓVEL, CAMIONETA OU CAMINHONETE																																																																																																																																															
PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE																																																																																																																																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Avaliação</th> <th colspan="3">Avaliação</th> </tr> <tr> <th>Item</th> <th>Nome da Peça</th> <th>Sim</th> <th>Não</th> <th>NA</th> <th>Item</th> <th>Nome da Peça</th> <th>Sim</th> <th>Não</th> <th>NA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Painel corta-fogo</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> <td>12</td> <td>Longarina traseira esquerda</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>Longarina dianteira esquerda</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> <td>13</td> <td>Assoalho porta malas ou caçamba</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>Caixa de roda dianteira esquerda</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> <td>14</td> <td>Longarina traseira direita</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>Estrutura da soleira esquerda</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> <td>15</td> <td>Caixa de roda traseira direita</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>05</td> <td>Air Bags frontais</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> <td>16</td> <td>Estrutura da coluna traseira direita</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>06</td> <td>Air Bags laterais</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> <td>17</td> <td>Estrutura da soleira direita</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>07</td> <td>Estrutura da coluna dianteira esquerda</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> <td>18</td> <td>Estrutura da coluna central direita</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>08</td> <td>Estrutura da coluna central esquerda</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> <td>19</td> <td>Estrutura da coluna dianteira direita</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>09</td> <td>Estrutura da coluna traseira esquerda</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> <td>20</td> <td>Assoalho central direito</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>Caixa de roda traseira esquerda</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> <td>21</td> <td>Caixa de roda dianteira direita</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>11</td> <td>Assoalho central esquerdo</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> <td>22</td> <td>Longarina dianteira direita</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="8">Total Geral (Sim + NA)</td> <td>00</td> </tr> </tbody> </table>									Avaliação			Avaliação			Item	Nome da Peça	Sim	Não	NA	Item	Nome da Peça	Sim	Não	NA	01	Painel corta-fogo	x			12	Longarina traseira esquerda	x			02	Longarina dianteira esquerda	x			13	Assoalho porta malas ou caçamba	x			03	Caixa de roda dianteira esquerda	x			14	Longarina traseira direita	x			04	Estrutura da soleira esquerda	x			15	Caixa de roda traseira direita	x			05	Air Bags frontais	x			16	Estrutura da coluna traseira direita	x			06	Air Bags laterais	x			17	Estrutura da soleira direita	x			07	Estrutura da coluna dianteira esquerda	x			18	Estrutura da coluna central direita	x			08	Estrutura da coluna central esquerda	x			19	Estrutura da coluna dianteira direita	x			09	Estrutura da coluna traseira esquerda	x			20	Assoalho central direito	x			10	Caixa de roda traseira esquerda	x			21	Caixa de roda dianteira direita	x			11	Assoalho central esquerdo	x			22	Longarina dianteira direita	x			Total Geral (Sim + NA)								00
Avaliação			Avaliação																																																																																																																																												
Item	Nome da Peça	Sim	Não	NA	Item	Nome da Peça	Sim	Não	NA																																																																																																																																						
01	Painel corta-fogo	x			12	Longarina traseira esquerda	x																																																																																																																																								
02	Longarina dianteira esquerda	x			13	Assoalho porta malas ou caçamba	x																																																																																																																																								
03	Caixa de roda dianteira esquerda	x			14	Longarina traseira direita	x																																																																																																																																								
04	Estrutura da soleira esquerda	x			15	Caixa de roda traseira direita	x																																																																																																																																								
05	Air Bags frontais	x			16	Estrutura da coluna traseira direita	x																																																																																																																																								
06	Air Bags laterais	x			17	Estrutura da soleira direita	x																																																																																																																																								
07	Estrutura da coluna dianteira esquerda	x			18	Estrutura da coluna central direita	x																																																																																																																																								
08	Estrutura da coluna central esquerda	x			19	Estrutura da coluna dianteira direita	x																																																																																																																																								
09	Estrutura da coluna traseira esquerda	x			20	Assoalho central direito	x																																																																																																																																								
10	Caixa de roda traseira esquerda	x			21	Caixa de roda dianteira direita	x																																																																																																																																								
11	Assoalho central esquerdo	x			22	Longarina dianteira direita	x																																																																																																																																								
Total Geral (Sim + NA)								00																																																																																																																																							
Observações: DANO DE PEQUENA MONTA																																																																																																																																															
AVALIAÇÃO POR DANO:																																																																																																																																															
Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 0 a 1			-> DANO DE PEQUENA MONTA																																																																																																																																												
Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 2 a 6			-> DANO DE MÉDIA MONTA																																																																																																																																												
Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas > 6			-> DANO DE GRANDE MONTA																																																																																																																																												

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de informe feita com o Ofm
EM: 16/09/2018

S/ NATUREZA

 COMPREV COMPRENSÃO, SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A 21 FEV. 2019 	João Pessoa-PB, 26 de Setembro de 2018. Rosinaldo Oliveira de Souza Matr.: 519892-5 
	Rosinaldo Oliveira de Souza 3º Sgt PM Responsável pelo Levantamento



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 24/04/2019 14:10:14
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042414082963700000020196484>

Num. 20763821 - Pág. 7

Número do documento: 19042414082963700000020196484



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:03
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311370035900000029407630>

Num. 30620519 - Pág. 8

Número do documento: 20051311370035900000029407630



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:23
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212122127200000030670959>

Num. 31997687 - Pág. 9

Número do documento: 20070212122127200000030670959

EM BRANCO

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 24/04/2019 14:10:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042414082963700000020196484>
Número do documento: 19042414082963700000020196484

Num. 20763821 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 11:37:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051311370035900000029407630>
Número do documento: 20051311370035900000029407630

Num. 30620519 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 02/07/2020 12:12:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070212122127200000030670959>
Número do documento: 20070212122127200000030670959

Num. 31997687 - Pág. 10



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOÃO PESSOA

2^a VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

D E C I S Ã O

PROCESSO N° 0803545-61.2020.8.15.2003

AUTOR: ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 02/07/2020 15:59:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215593411700000030678777>
Número do documento: 20070215593411700000030678777

Num. 32006155 - Pág. 1

Vistos, etc.

Trata-se de **ação de seguro obrigatório (DPVAT)** ajuizada por **ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA** em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** objetivando o recebimento de indenização securitária em decorrência de acidente automobilístico ocorrido em **11/09/2018** que teria ocasionado debilidade de natureza permanente na parte autora.

Da leitura da exordial e da consulta ao P.J.E, verifica-se que o promovente ajuizou a mesma demanda no Fórum Cível da Capital, sendo distribuída para a 4ª Vara Cível e extinta por ausência de recolhimento de custas.

Havendo distribuição precedente perante a 4ª Vara Cível, aquela unidade judicial é preventa para análise do imbróglio em questão, devendo este feito ser distribuído por dependência. Nesse sentido, estabelece o art. 286, II do C.P.C:

Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza: II – quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda.



Preceitua, ainda, o art. 59 do C.P.C:

Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo.

Assim, tem-se que a competência foi firmada perante o juízo da 4^a Vara Cível por oportunidade da distribuição. Posto isso, em obediência ao princípio do juízo natural, declino da competência em favor daquela Unidade Judiciária. Remetam os autos.

Intime e cumpra-se imediatamente.

João Pessoa, 02 de julho de 2020

Fernando Brasilino Leite



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 02/07/2020 15:59:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215593411700000030678777>
Número do documento: 20070215593411700000030678777

Num. 32006155 - Pág. 3

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 02/07/2020 15:59:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215593411700000030678777>
Número do documento: 20070215593411700000030678777

Num. 32006155 - Pág. 4



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB CEP: 58013-520**

PROCESSO NÚMERO: 0803545-61.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

C E R T I D Ã O

Certifico que, os autos foram redistribuídos para esta Vara, pelo que faço concluso ao M.M. Juiz para os devidos fins.

O referido é verdade; dou fé.

João Pessoa, 3 de julho de 2020

MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA - 03/07/2020 17:24:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070317243016200000030716266>
Número do documento: 20070317243016200000030716266

Num. 32047251 - Pág. 1

C O N C L U S Ã O

Nessa data faço conclusão dos presentes autos para o M.M. Juiz de Direito.

João Pessoa, 3 de julho de 2020

MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA - 03/07/2020 17:24:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070317243016200000030716266>
Número do documento: 20070317243016200000030716266

Num. 32047251 - Pág. 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 4ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0803545-61.2020.8.15.2003

AUTOR: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico na exordial o requerimento do benefício da justiça gratuita. Entretanto, embora o CPC, em seu art. 98, confira a possibilidade da concessão do benefício da gratuitade judiciária aos necessitados, quais sejam, aqueles que não têm condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da própria família, não é defeso ao magistrado aferir a real capacidade financeira do postulante, conforme entendimento jurisprudencial.

Desta forma, intime-se a parte promovente para acostar aos autos **documento comprobatório de sua miserabilidade financeira**, como forma de demonstrar sua real impossibilidade de arcar com o pagamento **e a guia de custas iniciais**.

Informo, inclusive, que conforme o Código de Normas Judicial da Corregedoria de Justiça do TJPB "a parte deverá apresentar junto com a petição inicial a guia de custas, ainda que haja o requerimento de gratuitade processual, salvo nos casos de processos com isenção legal de custas" (art. 386, §3º, do Provimento CGJ - TJPB nº49/2019).

Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da gratuitade requerida.

João Pessoa, 4 de julho de 2020

SILVANA CARVALHO SOARES
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 06/07/2020 12:02:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070612022180400000030727650>
Número do documento: 20070612022180400000030727650

Num. 32059128 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB CEP: 58013-520**

PROCESSO NÚMERO: 0803545-61.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

C E R T I D Ã O

Certifico que, transcorreu o prazo sem manifestação da (s) parte (s), pelo que faço concluso ao M.M. Juiz para os devidos fins.

O referido é verdade; dou fé.

João Pessoa, 30 de julho de 2020

MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA - 30/07/2020 16:55:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073016555438600000031415097>
Número do documento: 20073016555438600000031415097

Num. 32806956 - Pág. 1

C O N C L U S Ã O

Nessa data faço conclusão dos presentes autos para o M.M. Juiz de Direito.

João Pessoa, 30 de julho de 2020

MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA - 30/07/2020 16:55:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073016555438600000031415097>
Número do documento: 20073016555438600000031415097

Num. 32806956 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0803545-61.2020.8.15.2003

AUTOR: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

A parte promovente requereu os benefícios da justiça gratuita, mas não trouxe aos autos, apesar de intimada, qualquer prova da hipossuficiência alegada.

Desta feita, indefiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora.

Intime-se a promovente para promover o pagamento das custas, em 10 (dez) dias, a fim de ser dado regular andamento ao feito, sob pena de cancelamento da distribuição.

João Pessoa, 30 de julho de 2020

Juiz(a) de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro, João Pessoa – PB CEP: 58013-520**

PROCESSO NÚMERO: 0803545-61.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

C E R T I D Ã O

Certifico que, transcorreu o prazo sem manifestação do (s) Polo (s) Ativo (s), **AUTOR: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA**.

O referido é verdade; dou fé.

João Pessoa, 20 de agosto de 2020

MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA - 20/08/2020 21:09:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082021095157000000032015788>
Número do documento: 20082021095157000000032015788

Num. 33453761 - Pág. 1

C O N C L U S Ã O

Nessa data faço conclusão dos presentes autos para o M.M. Juiz de Direito.

João Pessoa, 20 de agosto de 2020

MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA - 20/08/2020 21:09:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082021095157000000032015788>
Número do documento: 20082021095157000000032015788

Num. 33453761 - Pág. 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 4ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0803545-61.2020.8.15.2003

AUTOR: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc.

AUTOR: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA, devidamente qualificado, ingressou, através de advogado, com a presente Ação [Acidente de Trânsito] em face de REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

O feito não teve regular tramitação, tendo em vista que a parte autora não providenciou o pagamento das custas.

É o relato do essencial.

D E C I D O.

A ausência do recolhimento das custas iniciais implica no cancelamento da distribuição, na forma disposta pelo art. 290 do CPC/15, com a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, *ex vi* do art. 485, inciso VI, do CPC (*in verbis*):

Art. 485: O juiz não resolverá o mérito quando:

IV – quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Intimado o autor para regularizar o pagamento das custas processual, na forma do art. 290 do CPC/15, o promovente permaneceu inerte, recaindo na causa de extinção acima prevista.

Dessa forma, o presente feito merece ser extinto sem resolução de mérito, segundo o artigo 485, IV, do CPC/15, posto ser o adiantamento inicial de despesas do juízo pressuposto de constituição válida e regular do processo.



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 24/08/2020 12:09:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082412095691100000032060548>
Número do documento: 20082412095691100000032060548

Num. 33501956 - Pág. 1

No mesmo sentido, manifesta-se a jurisprudência pátria:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ALEGADA NECESSIDADE. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. DESATENDIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. No caso, indeferida a gratuidade judiciária requerida e oportunizado ao impetrante o recolhimento das custas processuais, não houve atendimento. 2. Assim, restando ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, a extinção do mandamus é medida que se impõe, nos termos dos artigos 257 e 267, IV, ambos do CPC. EXTINÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, POR MONOCRÁTICA. (Mandado de Segurança Nº 70039131594, Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 20/12/2010)

ISTO POSTO, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 485, IV, c/c art. 290, ambos do CPC/15.

P.R.I.

Custas *ex lege*.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se, com as cautelas legais.

João Pessoa, 22 de agosto de 2020

SILVANA CARVALHO SOARES

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 24/08/2020 12:09:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082412095691100000032060548>
Número do documento: 20082412095691100000032060548

Num. 33501956 - Pág. 2